



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Requerimento Nº 013/2018 CMNR

*Requer a retirada de veículos abandonados da Rua três de maio, Rua 03 de agosto e avenida Castro Alves, sendo estas próximo ao CRAS e Próximo a UBS Raimunda Pereira de Carvalho de Nova Rosalândia TO.*

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente através deste requerer de V. EX<sup>a</sup>, nos termos do art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal com anuência do plenário que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal solicitando a retirada de veículos abandonados da Rua três de maio, Rua 03 de agosto e Avenida Castro Alves, sendo estas próximas ao CRAS e Próximo a UBS Raimunda Pereira de Carvalho de Nova Rosalândia TO.

**JUSTIFICAÇÃO**

Precisamos seguir o Código de Postura do Município nos Artigos 15, 16 e 18 e 191 a 194 que diz:

**CAPÍTULO IV DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS**

Art. 15. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante, a execução de limpeza do terreno, conservação de passeios, muros e cercas.

Art. 16. Todo proprietário de terreno urbano não edificado fica obrigado a mantê-lo capinado, drenado, murado e em perfeito estado de limpeza, evitando que seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único. Na inobservância do disposto deste artigo, o proprietário deve ser notificado para promover os serviços necessários, conforme prazos e formas estabelecidos na notificação.

Art. 18. Os proprietários devem manter limpas as calçadas relativas aos respectivos imóveis.

**SEÇÃO III DOS DEPÓSITOS DE FERROS-VELHOS**

Art. 191. Somente é permitida a instalação de estabelecimentos destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos, fora do centro da cidade. Parágrafo único. A concessão de licença de funcionamento está condicionada que o terreno seja cercado por muros de alvenaria ou concreto, com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 192. Nos depósitos, as peças devem estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

Art. 193. É vedado aos estabelecimentos destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos: I - expor material nos passeios, bem como afixá-los nos muros e paredes; II -



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

permitir a permanência, nas calçadas e vias públicas, de veículos destinados ao comércio de ferro-velho.

Art. 194. Se for constatada alguma irregularidade na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados, no prazo de 15 dias.

Justifica-se este em razão de que os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores de trânsito, na maioria dos municípios brasileiros, pois ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas, dentre outros fatores em desfavor à saúde, neste caso o morador *Aedes Aegypti*.

A legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 371/10, que se limita a estabelecer que “o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via”, ou seja, aponta o problema, mas não oferece qualquer solução.

É claro que não estamos aqui a tratar de veículos abandonados que constituam objeto de um delito, como roubo, furto ou apropriação indébita, por exemplo, tendo em vista que, nestes casos, não há voluntariedade na conduta do proprietário, que é vítima da subtração de seu bem patrimonial. Sendo o veículo identificado nestas circunstâncias (com a comprovação de se tratar de um ilícito penal), a providência mais correta é o acionamento da Polícia Militar, que registrará a ocorrência e dará destino à Polícia judiciária, para apuração criminal e apreensão do veículo, com base no Código de Processo Penal (artigo 6º).

Neste sentido, este requerimento tem o objetivo de solicitar a Vossa Excelência o senhor Prefeito que providencie a solicitação da retirar de todos os veículos da rua e que no caso destes serem colocados no quintal do proprietário que seja feita uma vistoria minuciosa periodicamente pela saúde do município para que possamos evitar possíveis focos de doenças causadas pelo mosquito.

Acreditando ser esta também uma preocupação do Executivo Municipal, peço aos nobres colegas a colaboração para a aprovação deste Requerimento e posteriormente sua viabilização por parte do Poder Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

**APROVADO**

EM 08/11/18

CICERO DA SILVA

Vereador - PTB

*Iolanda Prudêncio da Silva*  
1ª Secretária  
Câmara Mun. de Nova Rosalândia